Lei nº 529, de 15 de Maio de 1.964.

Dispõe sobre abono a funcionario municipal.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)- Fica a partir de 1º de Janeiro de 1.964, concedido ao Tratorista da Prefeitura Municipal, um abono mensal de Cr.$8.000,00 (oito mil cruzeiros), para pagamento de serviços extraordinarios.

Artigo 2º)- Para atender as despesas com a presente Lei, será oportunamente aberto um credito suplementar.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de Maio de 1.964.

a) Antonio Benetton = Prefeito Municipal